



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (IPREJUN) E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – (IPMT) PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.507.216/0001-61, localizada na Av. Doroty Nano Martinasso nº 100 em Vila Bandeirantes, Jundiaí/SP, CEP. 13.214-012, representada por seu Diretor-Presidente Sr. João Carlos Figueiredo, brasileiro, casado, portador do CPF 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Sra. Cláudia George Musseli César, brasileira, casada, portadora do CPF 270.793.078-48, e **o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT.**, autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta do Município de Teresina-PI, com CNPJ/MF n.º 41.256.744/0001-59, com sede na Rua Firmino Pires, 379-Centro/Sul, Edifício Saraiva Center, CEP nº 64.001-901, na cidade de Teresina-PI, neste ato, representada por Kennedy Glauber Carvalho Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 602.863.843-96, na qualidade de **PARTÍCIPE**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO OBJETIVANDO A MODERNIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas



nos autos do processo administrativo SEI IPJ.00183/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua para a execução de plano de trabalho (Anexo Único) objetivando a modernização de procedimentos internos de organização administrativa e cumprimento das disposições constitucionais e legais relacionadas aos regimes próprios de previdência social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

São obrigações dos **PARTÍCIPIES**:

- Compartilhar documentos e relatórios internos, relacionados às áreas de cooperação técnica descritas no Plano de Trabalho (Anexo Único), proporcionando a troca de experiência mútua entre os Órgãos;
- Compartilhar atualizações legislativas relacionadas à área previdenciária na esfera municipal, estadual e federal;
- Compartilhar acórdãos das decisões dos órgãos de controle a que estão subordinados e o pareceres prévios das contas de governo, proporcionando maior abrangência de informações de controle externo;
- Compartilhar informações de sistemas, com o objetivo de desenvolver e modernizar sistemas e estruturas existentes;
- Compartilhar análises, comparativos, relatórios e informações relacionados a investimentos;
- Compartilhar o repositórios de decisões administrativas para acompanhamento de divergências jurisprudenciais no âmbito dos regimes próprios de previdência social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO



As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos **PARTÍCIPIES**, de acordo com suas cláusulas. É válido destacar que os relatórios ora desenvolvidos são de propriedade intelectual exclusiva dos **PARTÍCIPIES**, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso interno. Dada a natureza gratuita e meramente cooperativa no termos deste instrumento, os **PARTÍCIPIES** reconhecem que as obrigações ora pactuadas são estritamente de meio e não de fim e, portanto, não se caracterizam como uma promessa, compromisso e/ou obrigação de prestar qualquer outro serviço, bem como não poderá ser imputada aos **PARTÍCIPIES** qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela realização de qualquer ato administrativo, previdenciário, de investimento ou desinvestimento ou, ainda, quaisquer outras obrigações legais.

Parágrafo único: Nenhuma das partes, sob qualquer hipótese, poderá ser responsabilizada por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes de sua carteira de investimentos, que impliquem na perda parcial ou total do capital investido, ou ainda ocorrência de patrimônio líquido negativo dos recursos previdenciários, decorrente das informações, análises e comparativos compartilhados nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada **PARTÍCIPIE** indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao Diretor Presidente do respectivo **PARTÍCIPIE**.



Parágrafo Primeiro – O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, designa o servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregado da gestão do presente acordo, que será substituído pela servidora Angie A. Araújo, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento do primeiro.

Parágrafo Segundo - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município De Teresina – IPMT, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, designa o servidor José Ribamar Veloso Júnior, exercente do cargo de Chefe da Controladoria, como encarregado da gestão do presente acordo, que será substituído pelo servidor Esdras Avelino Leitão Júnior, exercente do cargo de Assistente Técnico, em caso de impedimento do primeiro.

Parágrafo Terceiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.



CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexeqüível, imputando-se aos **PARTÍCIPIES** as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Os termos de cooperação técnica firmados com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí ficarão, também, disponíveis no site www.iprejun.sp.gov.br para consulta pública, A publicação do presente Termo será providenciada pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jundiaí, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Jundiaí, 18 de maio de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN

João Carlos Figueiredo

Cláudia George Musseli César

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT**

Kennedy Glauber Carvalho Leite

TESTEMUNHAS:

Nome: Omair José Fezzardi

CPF/MF: 032.676.948-09

Nome: José Ribamar Veloso Júnior

CPF/MF: 156.730.062-68

ANEXO ÚNICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS RPPS DO MUNICÍPIOS DE TERESINA-PI E JUNDIAÍ-SP
PLANO DE ABRANGÊNCIA – ÁREAS, ATIVIDADES E AÇÕES

ÁREA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	ATIVIDADES A DESENVOLVER	ETAPAS	METAS	PRAZOS
GESTÃO ESTRATÉGICA	Modernização da organização administrativa e financeira	Diagnóstico Inicial	Formação das Equipes, cronograma das reuniões de trabalho e levantamento de Dados (Matriz SWOT)	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
		Planejamento das Ações	Definição de oportunidades de melhorias (priorização das Ações urgentes)	30 (trinta) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Ações da Gestão Estratégica	Implementação das ações definidas pelo planejamento	90 (noventa) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Consolidação de resultados	Mensuração dos resultados obtidos por meio de indicadores específicos	15 (quinze) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Feedback 360º	Reunião de Equipe e continuidade dos trabalhos (Kaizen)	30 (trinta) dias a partir da conclusão da etapa anterior
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	Planejamento, organização administrativa, coordenação, direção, execução e controle das atividades	Diagnóstico Inicial	Formação das Equipes, cronograma das reuniões de trabalho e levantamento de Dados (Matriz SWOT)	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
		Planejamento das Ações	Definição de oportunidades de melhorias (priorização das Ações urgentes)	30 (trinta) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Ações da Gestão Previdenciária	Implementação das ações definidas pelo planejamento	90 (noventa) dias a partir da conclusão da etapa anterior

	previdência social	Consolidação de Resultados	Mensuração dos resultados obtidos por meio de indicadores específicos	15 (quinze) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Feedback 360°	Reunião de Equipe e continuidade dos trabalhos (Kaizen)	30 (trinta) dias a partir da conclusão da etapa anterior
GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Planejamento, organização administrativa, coordenação, direção, execução e controle das atividades administrativas e financeiras	Diagnóstico Inicial	Formação das Equipes, cronograma das reuniões de trabalho e levantamento de Dados (Matriz SWOT)	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
		Planejamento das Ações	Definição de oportunidades de melhorias (priorização das Ações urgentes)	30 (trinta) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Ações da Gestão Administrativo Financeira	Implementação das ações definidas pelo planejamento	90 (noventa) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Consolidação de Resultados	Mensuração dos resultados obtidos por meio de indicadores específicos	15 (quinze) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Feedback 360°	Reunião de Equipe e continuidade dos trabalhos (Kaizen)	30 (trinta) dias a partir da conclusão da etapa anterior
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de informática e processamento de dados	Diagnóstico Inicial	Formação das Equipes, cronograma das reuniões de trabalho e levantamento de Dados (Matriz SWOT)	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
		Planejamento das Ações	Definição de oportunidades de melhorias (priorização das Ações urgentes)	30 (trinta) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Ações da Tecnologia da Informação	Implementação das ações definidas pelo planejamento	90 (noventa) dias a partir da conclusão da etapa anterior

		Consolidação de Resultados	Mensuração dos resultados obtidos por meio de indicadores específicos	15 (quinze) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Feedback 360°	Reunião de Equipe e continuidade dos trabalhos (Kaizen)	30 (trinta) dias a partir da conclusão da etapa anterior
INVESTIMENTOS	Gestão dos ativos financeiros	Diagnóstico	Formação das Equipes,	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Acordo de
		Inicial	cronograma das reuniões de trabalho e levantamento de Dados (Matriz SWOT)	Cooperação Técnica
		Planejamento das Ações	Definição de oportunidades de melhorias (priorização das Ações urgentes)	30 (trinta) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Ações da Gestão de Investimentos	Implementação das ações definidas pelo planejamento	90 (noventa) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Consolidação de Resultados	Mensuração dos resultados obtidos por meio de indicadores específicos	15 (quinze) dias a partir da conclusão da etapa anterior
		Feedback 360°	Reunião de Equipe e continuidade dos trabalhos (Kaizen)	30 (trinta) dias a partir da conclusão da etapa anterior
ASSESSORIA JURÍDICA	Assessoria Jurídica administrativa, financeira, previdenciária e de Gestão	Diagnóstico Inicial	Formação das Equipes, cronograma das reuniões de trabalho e levantamento de Dados (Matriz SWOT)	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica
		Planejamento das Ações	Definição de oportunidades de melhorias (priorização das Ações urgentes)	30 (trinta) dias a partir da conclusão da etapa anterior

Ações da Gestão Estratégica	Implementação das ações definidas pelo planejamento	90 (noventa) dias a partir da conclusão da etapa anterior
Consolidação de Resultados	Mensuração dos resultados obtidos por meio de indicadores específicos	15 (quinze) dias a partir da conclusão da etapa anterior
Feedback 360°	Reunião de Equipe e continuidade dos trabalhos (Kaizen)	30 (trinta) dias a partir da conclusão da etapa anterior